



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 1881/2019

Vitória, 13 de novembro de 2019

Processo nº [REDACTED]
impetrado por [REDACTED]
[REDACTED].

O presente parecer atende solicitação de informações técnicas da 2ª Vara de Baixo Guandu - ES, requerida pelo MM. Juiz de Direito Dr. Dener Carpaneda, sobre os procedimentos: **Septoplastia nasal e Turbinectomia.**

I-RELATÓRIO

1. Em síntese dos fatos relatados na Inicial, o Requerente, de 21 anos, requereu administrativamente em agosto de 2018 a Secretaria Municipal e Estadual de Saúde, solicitação para realização de cirurgia de septoplastia e turbinectomia bilateral, contudo não obteve êxito até a presente data. Diante do exposto, recorre à via judicial para conseguir realizar seu tratamento.
2. Às fls. 12 consta o Laudo Médico, em papel timbrado de consultório particular, emitido no dia 22/07/2019 pelo Dr. André M. Portugal, otorrinolaringologista, CRM ES 7360, informando que o paciente Maximiano Recco Jr. apresenta obstrução nasal crônica devido a grande desvio septal e a hipertrofia de cornetos inferiores. Com indicação cirúrgica de Septoplastia e turbinectomia bilateral.
3. Às fls. 13 consta laudo videonasofibroscopia direta, emitido em 22/07/2019, evidenciando septo nasal com desvio septal esquerdo grau IV, provocando grande obstrução nasal; cornetos inferiores hipertróficos (4+/4+).
4. Às fls. 14 consta espelho do SISREG, emitido em 31/08/2018, solicitando consulta em cirurgia otorrinolaringologia, risco amarelo – urgência, com CID10: J01 - sinusite



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

aguda, com anotação na observação de obstrução nasal, desvio de septo. Solicitado avaliação cirúrgica. Ainda em situação pendente.

5. Às fls. 16 consta encaminhamento para o otorrinolaringologista, urgente, letra ilegível, emitido em 22/06/2017?
6. às fls. 17 consta laudo médico de tratamento fora do domicílio, emitido em 31/10/2017 pela Dr^a Brenda Martinelli, otorrinolaringologista, CRM ES 9680, descrevendo obstrução nasal crônica + desvio de septo, sem melhora com tratamentos. Encaminhando para cirurgião otorrinolaringológico – nariz.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A **Portaria nº 958, de 15 de maio de 2008**, define em seu art.2º, que a Política Nacional de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar possui, como componentes, os procedimentos contidos nos Programas Estratégicos abaixo definidos e constantes do Anexo I a esta Portaria:
 - I - Programa de Combate às Causas Prevalentes de Cegueira;
 - II - Programa de Redução de Agravos em Otorrinolaringologia;
 - III - Programa de Ampliação de Acesso a Herniorrafias;
 - IV - Programa de Incremento de Cirurgias Relacionadas à Saúde da Mulher; e
 - V - Programa de Ampliação de Acesso a Cirurgias Eletivas em Especialidades Diversas.
2. A **Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II , item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

complexidade do sistema.

3. **A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência: Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado. Parágrafo Primeiro - Define-se por URGÊNCIA a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata. Parágrafo Segundo - Define-se por EMERGÊNCIA a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

DA PATOLOGIA

1. **Desvio septal nasal:** pode ocorrer por traumatismos, respiração bucal ou por motivos indeterminados. Apesar de existirem várias teorias para explicar os desvios que não têm causa aparente, na prática a conduta é a mesma: correção cirúrgica no caso sintomático. No entanto, deve-se fazer determinadas considerações antes de indicar a cirurgia. Normalmente, a magnitude do desvio é diretamente proporcional à intensidade da obstrução, mas é difícil haver um septo nasal totalmente reto, e nem por isso todos esses casos são candidatos à intervenção terapêutica. Além do mais, um pequeno desvio pode ser muito incômodo para um paciente, ao contrário de outros que surpreendem por apresentarem tortuosidades septais intensas sem queixas obstrutivas importantes ou até mesmo inexistentes. Desse modo, é importante estabelecer corretamente a relação do desvio com a queixa.
2. **Hipertrofia dos cornetos** (ou conchas) inferiores é causa comum de obstrução nasal crônica. Pode ser desencadeado por processos inflamatórios, incluindo a rinite alérgica e a não alérgica. Ocasiona morbidade significativa, uma vez que determina impacto negativo sobre as vias aéreas inferiores, prejuízo no desenvolvimento



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

craniofacial em crianças e adolescentes, na qualidade do sono e suas consequências, e alterações na fala e na linguagem.

DO TRATAMENTO

1. O tratamento definitivo do **desvio de septo** é cirúrgico. No entanto, a indicação cirúrgica depende mais da alteração funcional do que da própria alteração anatômica. Várias técnicas cirúrgicas das conchas nasais inferiores já foram descritas: eletrocauterização, crioterapia, laser, radiofrequência, turbinectomia parcial ou total, turbinoplastia, mas permanecem controversias quanto a que oferece melhores resultados e menores complicações. O tratamento das rinossinusites agudas e subagudas é primordialmente clínico associado a cuidados ambientais e individuais. O tratamento definitivo da rinossinusite crônica, na maioria dos casos, é cirúrgico. As medicações usadas são dependentes de fatores como etiologia, das condições clínicas do paciente, das doenças de base e, enfim, cada caso deve ser tratado individualizadamente. Quando a etiologia é viral se usa medicações sintomáticas, lavagens das fossas nasais com soluções salinas e vasoconstritores tópicos por dois ou três dias, ou sistêmicas por sete a dez dias. Se o processo for bacteriano e não complicado, o antibiótico de primeira escolha será amoxicilina. É importante pesquisar e abordar os fatores predisponentes para o aparecimento do quadro alérgico.

DO PLEITO

1. **Septoplastia nasal:** é uma cirurgia realizada para a correção de desvios existentes no septo nasal, de forma a deixá-lo o mais reto possível. O objetivo da cirurgia é melhorar a respiração pelo nariz. A cirurgia é a única solução para corrigir o desvio de septo nasal.
2. **Turbinectomia:** também denominada turbinoplastia, é uma cirurgia para remover parte das estruturas dos cornetos nasais na cavidade nasal. É realizada para permitir uma melhor respiração, já que promove uma abertura da via aérea nasal por meio da



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

remoção de parte ou a totalidade das conchas.

III – DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

1. De acordo com os documentos anexados, o paciente [REDACTED] requereu administrativamente em agosto de 2018 à Secretaria Municipal e Estadual de Saúde, solicitação para realização de cirurgia de septoplastia e turbinectomia bilateral, contudo não obteve êxito até a presente data.
2. Consta nos autos documento comprobatório da solicitação administrativa prévia da consulta (SISREG - Sistema Nacional de Regulação) datada de 31/08/2018 aguardando agendamento. Ao consultarmos o portal do SUS (<https://portalsus.es.gov.br/>) na presente data verificou-se que a solicitação supracitada está cadastrada no sistema.

MAXIMIANO RECCO JUNIOR

Consultas e Exames

Data de Atualização: 12/11/2019

Cartão SUS [REDACTED]

Resultado da pesquisa: 5 encontrados

Solicitação	Procedimento	Origem	Data de Solicitação	Situação
298260482	CONSULTA EM OTORRINOLARINGOLOGIA - GERAL	CS DILMAN NETO FERREIRA	22/07/2019	Cancelada
255292957	CONSULTA EM CIRURGIA OTORRINOLARINGOLOGIA	CS DILMAN NETO FERREIRA	31/08/2018	Aguardando Agendamento
217119703	CONSULTA EM OTORRINOLARINGOLOGIA - GERAL	CS DILMAN NETO FERREIRA	11/10/2017	Atendida
209763413	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MADIBULARES	CS DILMAN NETO FERREIRA	09/08/2017	Atendida
196632329	CONSULTA EM OTORRINOLARINGOLOGIA - GERAL	CS DILMAN NETO FERREIRA	07/04/2017	Atendida

3. Assim, este NAT entende que o Requerente necessita ser avaliado em uma consulta ambulatorial com cirurgião otorrinolaringologista, em serviço que realize procedimentos cirúrgicos, para análise do quadro e posterior definição de tratamento,



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

com prioridade, visto que o paciente está aguardando há mais de 01 ano por sua terapia.

4. Este Núcleo se coloca à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

[Redacted signature block]

[Redacted signature block]